

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

PROCESSO Nº 8706/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/01/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13h00

A **Câmara Municipal de Santo André (CMSA)** torna público, para ciência dos interessados, que, através de seu(ua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 98, de 10 de março de 2022, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O credenciamento dos interessados e recolhimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão no **dia 09 de janeiro de 2023, sendo o primeiro a partir das 13h00 e o segundo às 13h e 15 minutos**, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal - Centro, Santo André / SP, CEP 09.040-905.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, será integralmente conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei 9.407/12 alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I - OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa da área civil, especializada em manutenção e recuperação de pisos em mármore e granitos para execução de serviços de natureza comum nas dependências da Câmara de Santo André**, conforme especificações e condições contidas no Anexo I, integrante deste Edital.

II - DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



2.1.1.1. Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o instrumento constitutivo da empresa deverá, ainda, ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse status jurídico, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.1.5. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo VI integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e preferencialmente pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.1.6. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo VII, parte integrante deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.1.6.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal ou entregá-los diretamente ao(à) Pregoeiro(a) mediante recibo também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.1.6 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.3. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).



2.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.5. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do **PREGÃO PRESENCIAL** deverão entregar ao(à) Pregoeiro(a) 02 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto nos itens 6.1.3.2., a, a.1 e a.2.

3.2.2. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André.

3.2.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André.

3.2.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.5. Estrangeiros que não funcionem no País.

3.2.6. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.



3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) ou entregá-los pessoalmente com recibo ao(à) Pregoeiro(a).

IV - DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, salvo quando expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;

b) A descrição e condições do objeto, que devem estar em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

c) As indicações dos valores unitário e total, expressos em algarismos, conforme Anexo IV deste Edital;

c.1) Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

c.2) Os preços ofertados deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

d) As exigências e condições de execução dos serviços, conforme cláusula XII do presente Edital;

e) Os prazos dos serviços, conforme cláusula XIII do presente Edital;

f) O prazo de validade da proposta, que **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias** contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;

g) O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem especificações diferentes das estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo IV deste Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:



- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, no preço e prazo constantes de sua proposta.

V - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo(a) Pregoeiro(a) as propostas de **MENOR PREÇO POR LOTE** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Às licitantes classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive ao primeiro colocado conforme segue:

5.6.1. R\$ 200,00 (duzentos reais) para o lote 1;



5.6.2. R\$ 100,00 (cem reais) para o lote 2.

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

5.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

5.10.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

5.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1;



5.10.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.10.4, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.11. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.13. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.14. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

5.15. O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.16.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

5.16.2. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de Equipe de Apoio, por ele designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.16.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.18. O(a) Pregoeiro(a) poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado sobre os preços individuais dos produtos ofertados.



5.19. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

5.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

5.21. O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. Todas as licitantes, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06, e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12, e suas alterações posteriores - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;

b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.



d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c” deste subitem.

f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) **NACIONAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da licitante.

c.2) **ESTADUAL**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.

c.3) **MUNICIPAL**, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.



d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.2. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **ou**,



6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto com as características do presente Pregão, de complexidade igual ou superior, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

a.2) A comprovação a que se refere a alínea “a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo IX.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo VIII, integrante deste Edital.

c) Para as microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e todos os seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos ele declara conhecer na íntegra conforme Anexo VI deste Edital.



c.1) A declaração relacionada na alínea `c` deste subitem 6.1.5 não precisará constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiver sido apresentada para o credenciamento neste PREGÃO.

d) Atestado de vistoria conforme Anexo XIII.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar **em nome da matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar **em nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.2.6. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.



VIII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h, diretamente na Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), no endereço eletrônico protocolo@cmsandre.sp.gov.br, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, **em igual número de dias**, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizadas diretamente na Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), no endereço eletrônico protocolo@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, em cumprimento ao disposto no § 4º do Art. 109, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

IX - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo(a) Pregoeiro(a), caberá a este(a) a adjudicação do objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação



do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo(a) Pregoeiro(a), e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto à Gerência de Compras e Materiais, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, no endereço constante no Preâmbulo - (11) 3429-5962.

11.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, a adjudicatária que não aceitar ou que não retirar o instrumento de contrato no prazo e condições deste Edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Anexo X - Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.3. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

11.3.1. Previamente também à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo VI, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.



11.4. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme modelo constante no Anexo XII deste Edital.

XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências:

12.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos serviços a serem executados constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

12.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos serviços entregues;

XIII - DOS PRAZOS

13.1. **CRONOGRAMA:** Conforme itens 17 e 18 do Anexo I – Termo de Referência e conforme o Anexo II – Cronograma de execução da obra

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo.

13.3. Garantia: Total de 1 (um) ano para peças, insumos e serviços relacionados ao objeto.

XIV – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado através da Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Trabalhos. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

14.2. A Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Trabalhos da CONTRATANTE será composta pelo Gerente de Infraestrutura e Serviços, Coordenador de Infraestrutura e Serviços e Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação.

14.3. A Fiscalização será desempenhada pelos servidores designados no item 14.2 e terá atuação durante toda a vigência do contrato, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam suas entregas, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.



14.4. A Fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências que porventura forem verificadas na execução do objeto, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.5. Caberá à Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Trabalhos, em conjunto, dar recebimento provisório e definitivo, permitindo a verificação das entregas, as possíveis substituições ou correções que forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, bem como do respectivo contrato.

14.6. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Todas as etapas serão recebidas provisoriamente pela Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Trabalhos, após a entrega para as respectivas medições.

14.6.1. As medições ocorrerão conforme itens 19.1 e 19.2 do Anexo I – Termo de Referência.

14.7. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** – O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a última medição, posterior ao encerramento dos trabalhos.

14.8. As entregas podem ser antecipadas a critério da Contratante juntamente com a Contratada, desde que as áreas de intervenção sejam isoladas e haja acessos para a circulação de pedestres na Câmara.

XV – PREÇOS E PAGAMENTOS

15.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

15.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.2.1. Ao término de cada etapa, serão realizadas as medições e posterior liberação pelo fiscal para a emissão da respectiva nota fiscal parcial dos serviços e materiais aplicados;

15.2.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a o recebimento da nota fiscal da respectiva etapa concluída.

15.3. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

15.4. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em



virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.4.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

15.5. REAJUSTE - Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período contratual original.

XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, e estimam-se conforme segue:

16.1.1. Lote 1: R\$ 226.817,00 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e dezessete reais);

16.1.2. Lote 2: R\$ 17.934,00 (dezesete mil novecentos e trinta e quatro reais).

XVII - DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André estão previstos no Anexo X - Ato nº 4, de 22 de março de 2005, do presente ajuste, em consonância com o item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

18.2. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. A empresa vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

18.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.



18.4.1. Após a assinatura do contrato, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

18.4.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

18.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6. O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo André - Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital;

18.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas ao(à) Pregoeiro(a) por escrito, pessoalmente ou através do e-mail: compras....@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

18.10. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I - Termo de Referência;
- B. Anexo II – Cronograma de Obras;
- C. Anexo III – Plantas e pranchas;
- D. Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;
- E. Anexo V - Modelo de Termo de Credenciamento;
- F. Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- G. Anexo VII - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
- H. Anexo VIII - Modelo de Declaração - Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99;
- I. Anexo IX - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- J. Anexo X - Ato nº 4, de 22 de março de 2005;
- K. Anexo XI - Minuta de Contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- L. Anexo XII - Termo de Ciência e de Notificação;
- M. Anexo XIII – Atestado de vistoria.

Santo André (SP), 08 de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)
PRESIDENTE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa da área civil, especializada em manutenção e recuperação de pisos em mármore e granitos para execução de serviços de natureza comum nas dependências da Câmara de Santo André.

1.1. LOTE I

Manutenção e recuperação de pisos em mármore do saguão, incluindo escadas e seus elementos;

1.2. LOTE II

Manutenção e recuperação do painel em mármore localizado no salão nobre da Câmara de Santo André.

2. LOCALIZAÇÃO

Câmara Municipal de Santo André

Praça IV Centenário número 02 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP

CNPJ 43.307.008/0001-08 Inscrição Isento

Telefones 3429-5800

Sítio: <http://www.cmsandre.sp.gov.br>

Endereço eletrônico: cmsandre@cmsandre.sp.gov.br

3. FINALIDADE

Manutenção com recuperação de pisos em mármore nas dependências da Câmara, incluindo escadas e salão nobre, mantendo originalidade e forma de instalação.

4. JUSTIFICATIVA

Os pisos em mármore instalados na edificação sofreram com ação do tempo, com degradação, apresentam trincas, emendas, manchas, ausência de partes e outras deficiências.

Não houve intervenções que promovessem sua recuperação desde quando instalados.

As intervenções ora solicitadas são de natureza comum, com intuito de conservação e manutenção das áreas abrangidas.

Algumas peças que suportam os balaústres e corrimãos de alumínio das escadas estão soltas oferecendo perigo aos usuários.

No salão nobre, as peças do mármore em formato ovalado estão manchadas devido à fixação de letras com colas que a danificaram e pela degradação do tempo.

As letras e caracteres, que formam os nomes dos ex-presidentes que passaram pela Câmara estão com peças faltantes e outras se soltando.

5. ÁREAS DE INTERVENÇÕES

5.1. LOTE I:

Todo o piso do saguão de entrada e recepção;

Todos os degraus, lances, patamares e espaço de fixação dos balaústres das quatro escadas de acesso, presidente, servidores e público;

Apoio de vigas e pilares de sustentação (concreto aparente resinado).

5.2. LOTE II:



Mármore em formato ovalado no ambiente do salão nobre; Caracteres e letras coladas e afixadas no mármore; Imagens e ou desenhos colados e afixados no mármore.

5.3. OFÍCIO COMDEPHAAPASA NÚMERO 173.07.2022 – Referente ao PA 6501/2022
Pedido de autorização para a manutenção e conservação dos pisos do saguão, das escadas, e do mármore do espaço do salão nobre da Câmara Municipal de Santo André – SP.
Autorização para intervenção de 12 de Julho de 2022.

6. ÁREAS MENSURADAS DO LOTE I PARA REFERÊNCIA

6.1	Piso de mármore do saguão e recepção.	Raio de 13m - 81,69 m ²
6.2	Patamar inferior da escada do presidente com dimensões de 2,90 x 2,10 m divididas em 10 peças.	6,09 m ²
6.3	Peças de piso tátil de 20 x20 cm – patamar escada do presidente.	8 unidades
6.4	Espaços em concreto	0,20 x 2,90m 0,20 x 2,10m (1,24m ²) 0,20 x 1,20m
6.5	19 degraus da escada da presidência – ref. PISOS.	Piso 19 x 1,60 x 0,33 (10,07m ²)
6.6	Número de 20 degraus escada da presidência ref. ESPELHOS.	Espelho 19 x 1,57 x 0,15 (4,48m ²)
6.7	Espaços em concreto, considerar os 19 degraus incluir inclinação.	0,20 x 0,30 (degrau) Total 9,50 m ²
6.8	Número de balaústres para intervenção	06 unidades
6.9	Patamar superior da escada do presidente compostas de 31 peças e dimensões de 4,10 x 3,00 metros.	12,30m ²
6.10	Piso tátil – patamar superior quadrados de 20 x 20 cm	8 unidades
6.11	Patamar superior da escada do público composta de 27 peças de mármore e dimensões de 4,10 x 3,00.	12,30m ²
6.12	Oito Peças de piso tátil patamar superior escada do público quadradas de 20 x 20 cm.	8 unidades
6.13	Rodapé em madeira com altura de 10 cm	7,10 m linear
6.14	Vinte unidades de degraus escada público ESPELHO com 1,57 x 0,15 m.	Total com 4,80m ²
6.15	Dezenove unidades de degraus escada público PISADA com dimensões de 1,60 x 0,33.	10,07m ²





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

6.16	Espaços em concreto, vinte unidades mais o espaço de inclinação, unitário de ,20x0,33 m	1,23 m ²
6.17	Número de balaústres para intervenção	06 unidades
6.18	Patamar inferior da escada do público com dimensões de 2,65 x 2,10 com 10 unidades.	5,57m ²
6.19	Nove peças de piso tátil escada do público parte inferior de 20x20 cm.	9 Unidades.
6.20	Onze peças de piso na escada de funcionários patamar inferior com dimensões de 1,50 x 2,90 m.	4,35m ²
6.21	Vinte e Oito peças na escada de funcionários patamar superior. com dimensões de 4,10 x 2,60.	10,66m ²
6.22	Vinte peças de espelhos nos degraus da escada de funcionários, com dimensões de 0,96 x 0,15 – ESPELHOS	3,15m ²
6.23	Vinte peças de degraus da escada de funcionários – PISADA com dimensões de 1,0 x 0,33 m.	6,60m ²
6.24	Número de balaústres para intervenção	09 unidades
6.25	Vinte espaços em concreto no patamar com dimensões de 1,50 x 0,20 m.	6,00m ²
6.26	Onze partes de concreto nas escadas com dimensões de 1,20 x 0,33 m.	2,64m ²
6.27	Rejuntas	10 m ²
6.28	Dez peças de piso tátil escada do público parte inferior e superior quadradas de 20x20cm.	10 unidades
6.29	Piso mármore espaço de entrada público ao Plenário	12,25 m ² -
6.30	3 peças de piso mármore espaço de entrada público peças a serem substituídas, com dimensões aproximadas de 0,70 x 0,70 m.	.50 m ²
6.31	Cinco degraus de mármore peças de em curva dimensão da área de 3,40 x 0,40 m em curva. Cinco peças por degrau.	7,00 m2
6.32	Espelhos das escadas 5 espelhos de 3.40 x 0,17 de altura em concreto com resina.	3,40 m ²



	RESUMO GERAL DE QUANTIDADES LOTE I Considerar os valores com percentual médio de 20% para perdas.	LOTE I
1	Quantidade de peças de mármore para tratamento.	195,28 m ²
2	Quantidade de peças para substituição. 61 peças entre piso e escadas.	36,60 m ²
3	Espaços de concreto	20,61 m ²
4	Piso Tátil	43 peças
5	Rodapé de madeira com 10 cm de h.	7,10 m linear
6	Balaústres a serem recuperados (fixação)	21 Unidades
7	Rejunte em peças	10 m ²

7. ÁREAS MENSURADAS LOTE II

OBS: Todos os dimensionamentos de peças estão com o valor do local, entretanto as peças são trazidas inteiras e devem ser consideradas perdas de no mínimo 20% por ocasião do corte.

	RESUMO GERAL DE QUANTIDADES	LOTE II
1	Quantidade de peças de mármore para tratamento, várias peças total do dimensionamento de 3,30 x 6,00 em curva.	20,00m ²
2	Quantidade de peças para substituição. NENHUMA PEÇA.	0 m ²
3	Retirada de tipos e rejunte em peças	5 m ²

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para execução dos serviços, a contratada deverá, de acordo com orientações do COMDEPHAAPASA, manter no local profissional da área de engenharia ou arquitetura responsável pelo acompanhamento dos serviços e direcionamento conforme necessidades da Câmara de Santo André;

8.2. Seguir as orientações do COMDEPHAAPASA em ofício 173.07.2022 de 12 de Julho de 2022:

- 8.2.1. Vetada a retirada do brasão no mármore do salão nobre;
- 8.2.2. Empregar materiais de aparência similar e de qualidade idêntica;
- 8.2.3. Substituir peças danificadas por mesma característica “Espírito Santo” ou amostra para ser apreciado pelo corpo técnico;

8.3. Ao início da obra, apresentar:

- 8.3.1. RRT do Arquiteto responsável;
- 8.3.2. Laudo técnico das áreas que sofrerão intervenção;



- 8.4. Ao final da obra, apresentar Diário de Obras com registros fotográficos;
- 8.5. Cópia do manual de manutenção preventiva e periódica dos elementos que sofrerão intervenção; juntados aos autos;
- 8.6. À empresa contratada caberá a responsabilidade de buscar informações além das fornecidas pela Câmara visando dimensionamento correto de coleta de dados para execução dos trabalhos e seus complementos;
- 8.7. Os trabalhos devem atingir os seus objetivos através de solução econômica, que minimize os impactos negativos das intervenções e evite descaracterização arquitetônica do prédio do Legislativo.
- 8.8. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessária, e, no caso de falhas ou omissões, ficará obrigado a proceder às alterações e correções, mesmo depois de encerrado o contrato;
- 8.9. A contratada, obrigatoriamente deverá providenciar Relatório Fotográfico e Relatório Técnico visando justificar o mensuramento e perfeito detalhamento dos aspectos necessários à adequação dos ambientes da Câmara de Santo André;
- 8.10. A contratada não poderá subcontratar os serviços, objeto do contrato, com profissionais diferentes do quadro técnico apresentado;
- 8.11. Os profissionais habilitados deverão compor o quadro de colaboradores da contratada até o fim dos trabalhos, devendo caso sejam substituídos, apresentar comprovação de mesma ou maior competência e equivalência;
- 8.12. Apresentação de Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Câmara de Santo André, comprovando visita ao local para conhecimento das dificuldades inerentes ao trabalho, justificada pelo grau de complexidade e o número de peças que devem ser substituídas, sem, no entanto, que possam vir a danificar outras.
 - 8.12.1. Comprovação de que a empresa prestou serviços equivalentes aos solicitados no objeto, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área em mármore da Câmara, que tem 172 m² em sua totalidade;
- 8.13. O não cumprimento total ou parcial inerentes a contrato e seus anexos incorrerá em penalidades à contratada conforme ATO número 04 de 22 de março de 2005;
- 8.14. Itens avariados estão sujeitos à obrigatoriedade pela reconstituição ou indenização pelos itens a critério da administração;
- 8.15. Na vistoria, poderão ser comprovadas os números de peças a serem substituídas conforme prancha apresentada, inclusive de degraus.

9. ESPECIFICAÇÕES DO LOTE I

- 9.1. Retirada de peças de mármore danificadas, trincadas, irrecuperáveis;
- 9.2. Tratamento da estrutura abaixo do piso;
- 9.3. Preparação do contra piso;
- 9.4. Instalação de peças novas de mesmo modelo, cor, espessura e demais características inerentes às pedras de mármore;
- 9.5. Tratamento de manchas, fissuras e demais imperfeições em pedras de mármore;
- 9.6. Preparação de possíveis estruturas de elétrica, dados e telefonia por baixo de peças de mármore que forem retiradas para substituição;
- 9.7. Substituição das peças que foram cortadas para uso de tubulações;
- 9.8. Retira e substituição de peças com recortes para tampas de passagem de esgoto,



- mantendo-as utilizáveis;
- 9.9. Instalação de novas peças (tampas) obedecendo às dimensões existentes mudando a estrutura para torna-las acessíveis às inspeções, contudo de forma que não haja fuga de gases ou mal cheiro;
- 9.10. Retirada de todas as peças danificadas, manchadas e ou trincadas dos rodapés, substituindo-as por igual quantidade, comprimento, largura, espessura, qualidade e tonalidade;
- 9.11. Reinstalação, quando for necessária sua retirada dos balaústres de apoio dos corrimãos nas mesmas condições de fixação e acabamento;
- 9.12. Substituição de peças pertencentes ao conjunto corrimão-esquadria-vidros quando forem danificadas por qualquer motivo inerentes à execução dos trabalhos;
- 9.13. Complementar todas as peças, parafusos, rebites, fixadores que forem danificados ou que estejam faltando;
- 9.14. Devolver as características do mármore providenciando o tratamento na ordem específica de recuperação:
- 9.14.1. Raspagem com abrasivos diamantados;
- 9.14.2. Reparo de ranhaduras;
- 9.14.3. Polimento;
- 9.14.4. Impermeabilização;
- 9.14.5. Aplicação de resina fixadora.
- 9.14.6. Utilizar máquinas com peso adequado proporcionando resultados satisfatórios;
- 9.15. Remover completamente marcas, manchas e arranhões, na impossibilidade, trocar as peças;
- 9.16. Utilizar o polimento químico através de máquinas próprias para o tipo de pedra – mármore;
- 9.17. Utilizar revestimento antiderrapante, sem cheiro e sem produção de pó.

10. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – LOTE II

- 10.1. Registro das informações afixadas no mármore do saguão para futura reposição;
- 10.2. Retirada e armazenamento de peças e letras de metal que estão afixadas no mármore ovalado no ambiente do salão nobre;
- 10.3. Tratamento com lixas, correção das superfícies, em toda a frente da parede de mármore ovalado, reconstituindo sua originalidade;
- 10.4. Aplicação de resina apropriada para mármore que não impeça a fixação de letras por cola;
- 10.5. Lixamento após secagem para aplicação de 2ª e 3ª demãos;
- 10.6. Polimento do mármore para recuperar características;
- 10.7. Proteger o piso de tacos do salão nobre com papelão Kraft ou similar, bobina 80 g 800 x 200 fixadas com fita crepe em todas as emendas e cantos de parede;
- 10.8. No local do mármore ovalado, sobre o papel tipo kraft ou similar, utilizar tabuas de Madeirit resinado fenólica de 1,10 x 2,20 x 6mm , visando proteção do piso contra materiais que possam cair ou marcas pelos pés dos andaimes;
- 10.9. Substituir pisos de taco ou de mármore toda vez que forem danificados;
- 10.10. Proteção do forro metálico com utilização de isolamento para evitar danos



- aos aparelhos de ar condicionado, luminárias, forro Hunter Douglas e as paredes laterais de madeira e esquadrias;
- 10.11. Proteger e recuperar, caso sejam danificados o gesso de acabamento dos fundos do mármore ovalado;
 - 10.12. Utilizar de polimento de mármore de forma manual com uso de raspadores específicos visando à retirada de restos de cimento, colas, tintas e resíduos;
 - 10.13. Utilizar o polimento químico através de máquinas próprias para o tipo de pedra – mármore;
 - 10.14. Utilizar revestimento antiderrapante, sem cheiro e sem produção de pó;

11. DIRETRIZES GERAIS

- 11.1. Avaliação das condições de tombamento parcial da edificação da Câmara e seus arredores;
- 11.2. Avaliação e registro de etapas que podem ser adequadas sem interferências prejudiciais às áreas;
- 11.3. Avaliação da execução dos serviços em dias e horários programados visando a não interferência dos trabalhos da Câmara de Santo André;
- 11.4. Avaliação, registro e informe, quando cabíveis, aos órgãos de defesa do patrimônio histórico estadual e municipal quanto a adequações realizadas;
- 11.5. Não intervenções que possam comprometer partes estruturais da edificação;
- 11.6. Não interferência ou previsão de instalações que possam interferir junto ao projeto de AVCB;
 - 11.6.1. Propor soluções que respeitem à integridade estrutural, arquitetônica e de móveis pertencentes ao conjunto da edificação;
- 11.7. Propor soluções econômicas que satisfaçam o objeto, mas que minimizem os impactos negativos das intervenções e que não descaracterize o conjunto arquitetônico da Edificação;
- 11.8. Elaborar estudos e planejamento dos serviços a serem executados, que garantam rigor técnico e qualitativo dos trabalhos e resultado final deve atender as expectativas da Câmara de Santo André;
- 11.9. Os materiais a serem aplicados por conta dos serviços devem, preferencialmente, ser de procedência nacional e com fácil disposição no mercado, não havendo restrições à licitante que optar por uso de outro material compatível.
- 11.10. A documentação dos trabalhos envolve: Atestado de Vistoria, Relatório Fotográfico e ou Diário de Obras, Diário de ocorrências e demais pertinentes;
- 11.11. A execução dos serviços deve ser realizada por profissionais da área de marmoraria.

12. OBRIGAÇÕES INERENTES AO SERVIÇO - ESCOPO

- 12.1. Apresentação de cronograma aprovado pela Câmara, para execução dos trabalhos;
- 12.2. Isolamento parcial de área que sofrerá com as intervenções de modo a permitir o andamento dos trabalhos da casa, caso seja possível;
- 12.3. Registro com fotos das etapas dos trabalhos;
- 12.4. Isolamento
- 12.5. Proteção das áreas de não intervenção;



- 12.6. Aplicar papel kraft ou similar, a critério da contratada, em vidros, esquadrias, pilares, portas de madeira, divisórias de madeira, rodapés, forro metálico e demais não relacionados para não haver danos a patrimônio;
- 12.7. Utilizar de meios que possam abreviar o processo de demolição sem, no entanto, criar condições inapropriadas que impeçam a continuidade dos trabalhos da Câmara;
- 12.8. Em casos extremos, quando os trabalhos forem bastante agressivos, por conta de lixamentos ou uso de produtos exaladores de gases, providenciar junto ao representante da Câmara um período para execução dos serviços onde não haja servidores, assessores e vereadores na casa.

13. ACESSIBILIDADE

- 13.1. Aplicação dos aspectos de acessibilidade em todas as áreas de intervenção, seguindo o projeto de acessibilidade da Câmara de Santo André;
- 13.2. Providenciar, na entrega dos serviços, sinalização adequada inerente aos trabalhos dos pisos, escadas e patamares;
- 13.3. As sinalizações, quando textuais, devem estar de acordo com o manual de comunicação da Câmara de Santo André.

14. NORMAS A SEREM OBSERVADAS

- 14.1. ABNT NBR 9050, acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos;
- 14.2. Código de Obras e Edificações da Prefeitura Municipal de Santo André - Lei 8065 de 13/07/2000;
 - 14.3. ABNT NBR 5410, Instalações elétricas de baixa tensão;
 - 14.4. ABNT NBR 9077, Saídas de emergência em edifícios;
 - 14.5. ABNT NBR 10152, Níveis de ruído para conforto acústico;
- 14.6. ABNT NBR 10283, Revestimentos eletrolíticos de metais e plásticos sanitários;
 - 14.7. Demais normas do município, estado e federação inerentes à contratação.

15. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E PARÂMETROS BÁSICOS.

- 15.1. Os trabalhos de campo serão acompanhados por servidores designados pela direção da Câmara;
- 15.2. Ao fiscal do contrato caberá o direcionamento para realização dos trabalhos; registro de entrada de colaboradores, acesso ao estacionamento e dependências da Câmara;
- 15.3. No caso de instalação de canteiro de obras, seguir orientações do fiscal do contrato para reservar espaço adequado;
- 15.4. Ao responsável indicado pela contratada caberá o acompanhamento para execução do projeto e seu enquadramento legal;
 - 15.5. Parâmetros para adaptação de locais e espaços;
 - 15.6. Parâmetros de serviços objetivando a funcionalidade;
 - 15.7. Restrição a obstáculos visando mobilidade;
 - 15.8. Áreas de descanso;
 - 15.9. Banheiros e hidrossanitários adequados;



- 15.10. Sinalização adequada para isolamento,
- 15.11. Sinalização adequada de informação de trabalhadores no local;
- 15.12. Sinalização advertindo sobre o uso de equipamentos de segurança;
- 15.13. Fornecimentos pela contratada de Epis e Epcs aos seus colaboradores e aos visitantes, caso permaneçam no local por solicitação da mesma;
- 15.14. Sinalização das áreas de influência;
- 15.15. Iluminação de alerta – Sinalização;
- 15.16. Sinalização para direcionamento (visual, tátil e sonora);
- 15.17. Adequação de piso tátil às áreas tombadas;
- 15.18. As sinalizações devem ser completas, precisas e claras.

16. IMPEDIMENTOS

- 16.1. É solicitado que se atenda as necessidades de manutenção e conservação dos pisos e demais itens sujeitos a intervenções, contudo, estas não devem prejudicar os espaços tombados, assim é vedado:
 - 16.1.1. Danificar piso e paredes de madeira ou mármore;
 - 16.1.2. Danificar esquadrias, vidros e piso das escadas;
 - 16.1.3. Danificar pisos do saguão e áreas de espera (bancos);
- 16.2. No caso de qualquer item acima ou outros que inviabilize os trabalhos, providenciar uma alternativa para que se mostre a comissão fiscalizadora visando saneamento do problema.

17. PRAZOS

- 17.1. Data base: Assinatura do contrato;
- 17.2. Início de trabalhos: Em até 10 dias do recebimento da ordem de serviço;
- 17.3. **Prazo de entrega: Em até 80 dias corridos após início dos trabalhos.**

18. ETAPAS DE ENTREGA DE TRABALHO

- 18.1.1. De acordo com o EAP e o Cronograma de execução da obra;
- 18.1.2. O calendário de tarefas a serem executadas está dimensionado para 80 dias úteis;
- 18.1.3. As entregas obedecerão aos critérios de entrega I a entrega V;
- 18.1.4. As entregas podem ser antecipadas a critério da Contratante juntamente com a Contratada, desde que as áreas de intervenção sejam isoladas e haja acessos para a circulação de pedestres na Câmara.

19. LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 19.1. Medições sempre no último dia útil do mês, acompanhados de: relatório fotográfico, diário de obras e liberação pelo fiscal para emissão da respectiva nota fiscal parcial dos serviços e materiais aplicados;
- 19.2. Última medição somente após o encerramento dos trabalhos com emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

20. FISCALIZAÇÃO

- 20.1. O Gerente de Infraestrutura e Serviços será o designado pela Câmara Municipal de Santo André para exercer a fiscalização dos serviços executados assim



como proceder com a comprovação de mensuramento para os pagamentos de acordo com as etapas estipuladas, solicitando, quando achar conveniente o auxílio técnico do engenheiro designado pela PMSA.

21. RECEBIMENTO

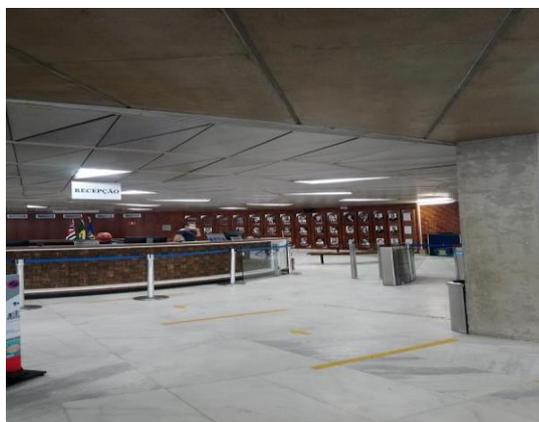
- 21.1. O Gerente de Infraestrutura e Serviços, o Coordenador de Infraestrutura e Serviços e ou chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação, farão as verificações necessárias para que se possa providenciar a emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo procedendo com o recebimento do objeto, para tanto, será observado às etapas e o cronograma inicial;
- 21.2. O Cronograma inicial servirá para delimitar o prazo máximo para execução dos serviços, contudo, poderá ser adiantado ou adequado de acordo com as necessidades e o andamento dos trabalhos, mediante autorização da fiscalização.

22. GARANTIA

- 22.1. Garantia total um (01) ano para peças, insumos e serviços relacionados ao objeto.

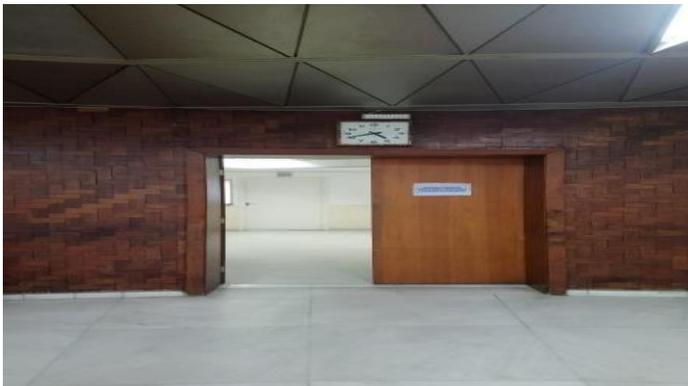
23. IMAGENS DE AMBIENTES DA CÂMARA DE SANTO ANDRÉ

23.1. Entrada da Câmara

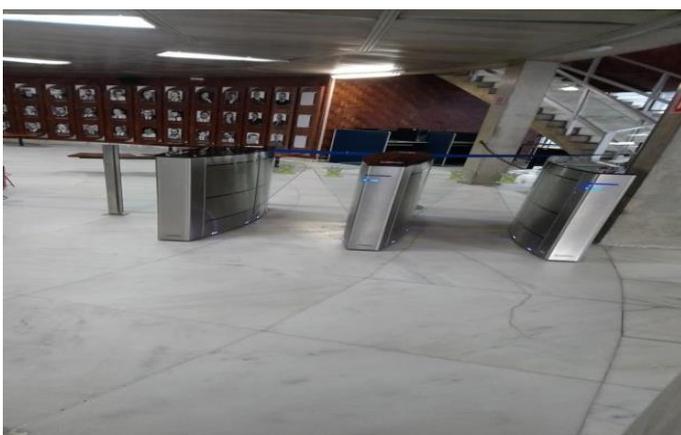
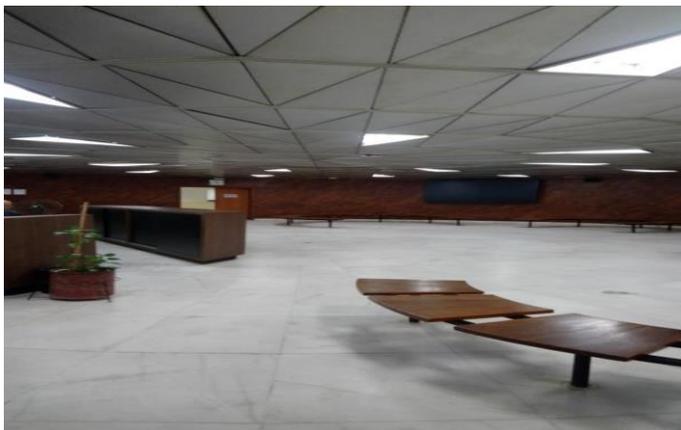




23.2. Acesso de servidores

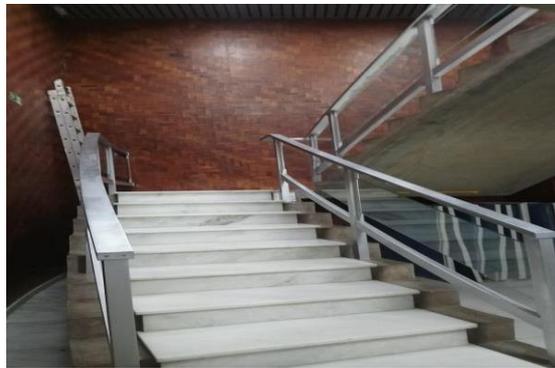


23.3. Saguão

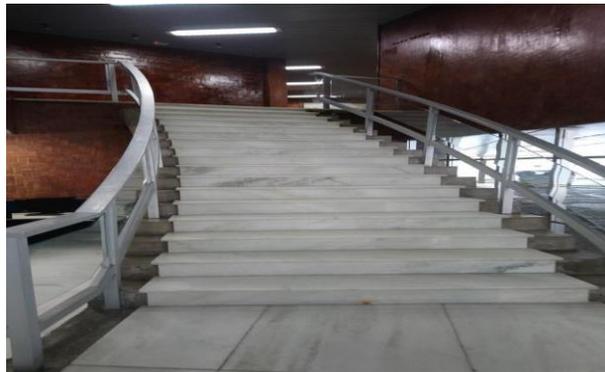




23.4. Escada para servidores



23.5. Escada de uso da presidência

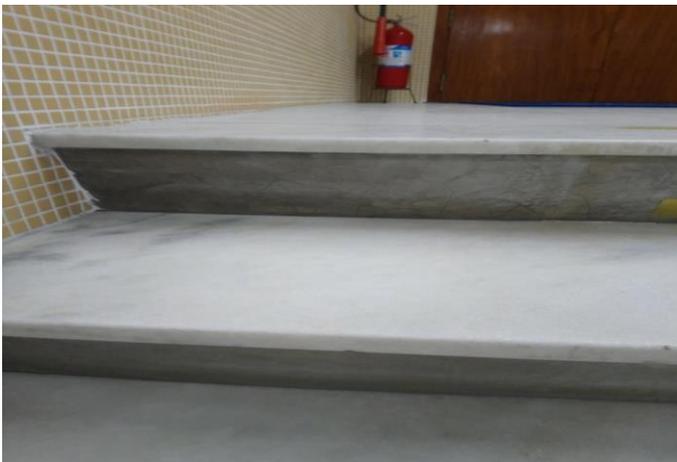




23.6. Salão Nobre



23.7. Área de acesso do público ao Plenário.



23.8. Área de acesso do público ao Plenário



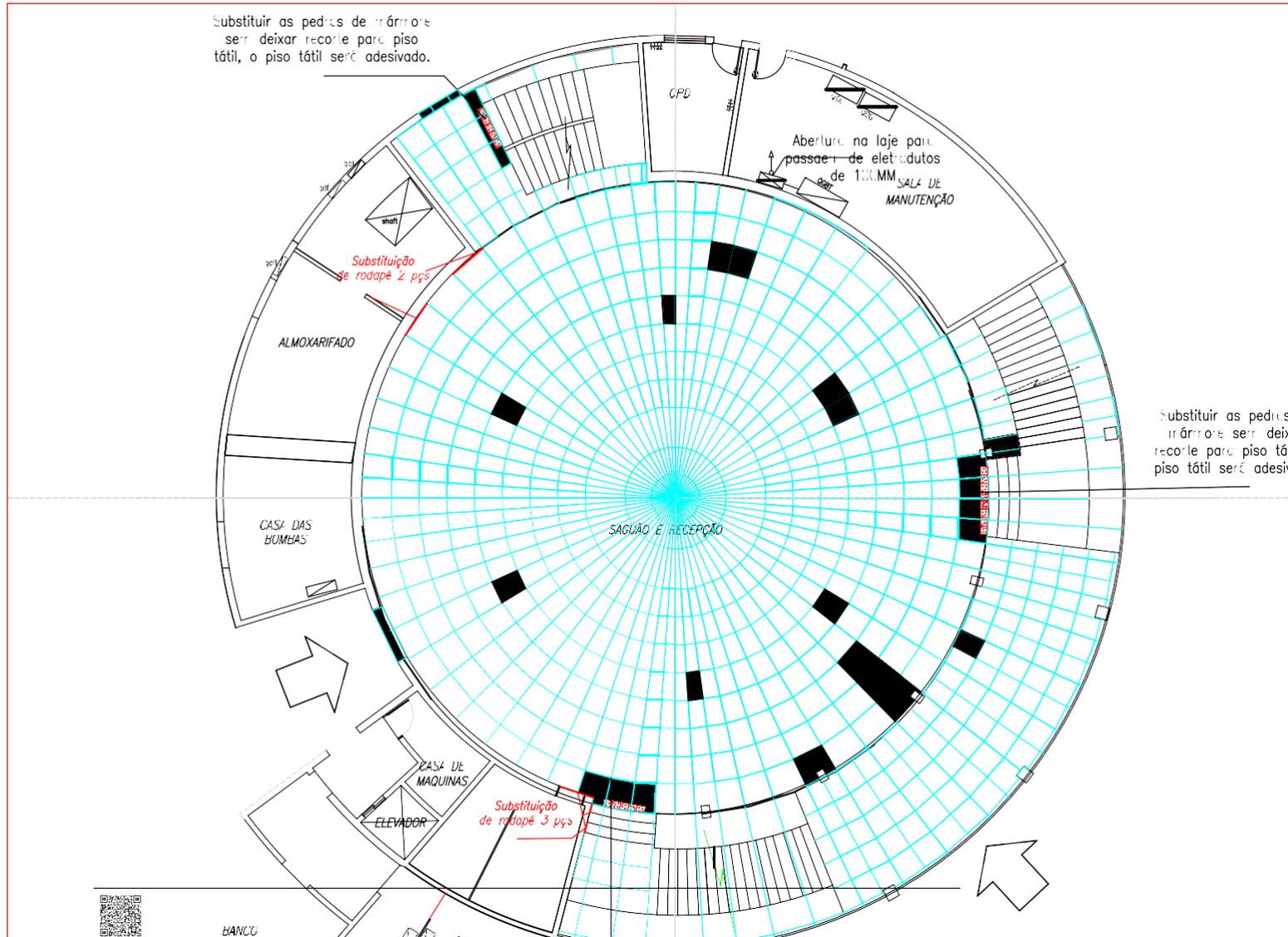
ANEXO II – CRONOGRAMA DE OBRAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – CALENDÁRIO DAS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS													
Item	Descrição	ENTREGA 1				ENTREGA 2				ENTREGA 3			
		Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4	Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4	Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4
1	Mobilização inicial e canteiro de obras	■				■				■			
2	Instalação de placa da obra com informações obrigatórias	■				■				■			
3	Tela para proteção e proteção de área isolada	■				■				■			
4	Arrancamento de piso demarcado em projeto		■				■				■		
5	Remoção de entulho com caçamba metálica – carga manual e descarga em bota fora		■	■			■	■		■	■		
6	Reparos em trincas e rachaduras –Alvenaria		■	■			■	■		■	■		
7	Transporte de entulho por caminhão basculante		■	■			■	■		■	■		
8	Regularização com argamassa de cimento e areia traço 1:3 e espessura 3mm			■	■			■	■			■	■
9	Aplicação de fundo comum – argamassa de cimento			■	■		■			■		■	■
10	Limpeza da obra geral					■				■			■
11	Aplicação e instalação de massa e piso					■				■			■
12	Lixamento em superfícies						■				■		
13	Aplicação de cera						■				■		
14	Polimento em piso de mármore						■				■		
15	Lixamento de superfícies (lote 02)							■	■	■	■		
16	Aplicação de cera (lote 02)							■	■	■	■		
17	Rejunte acrílico de mármore (lote 02)							■	■	■	■		
18	Registro da Obra para entrega no COMDEPHAPAASA – Serviços de plotagem e cópia (lote 02)										■		



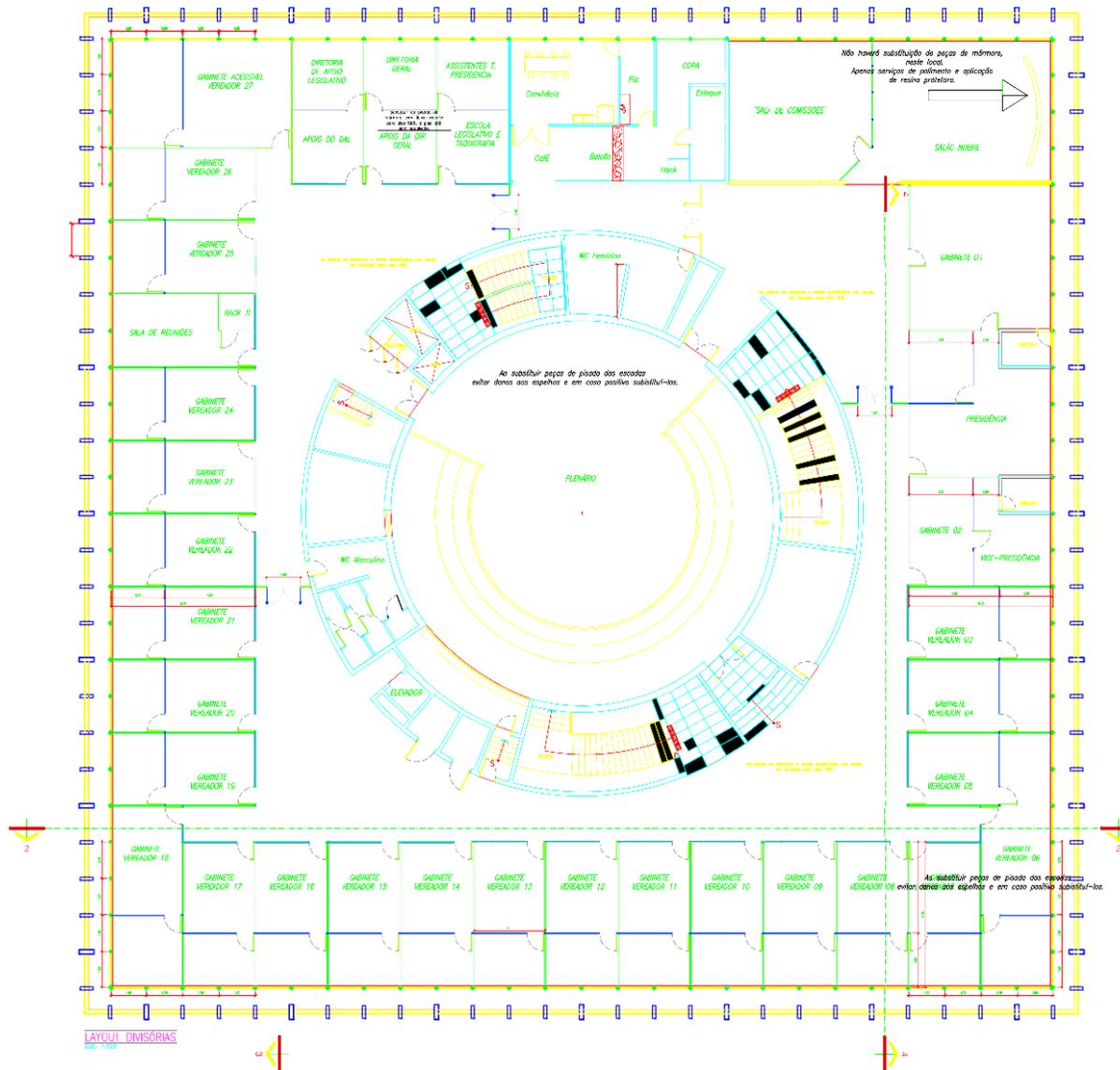


CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ
ANEXO III – PLANTAS E PRANCHAS



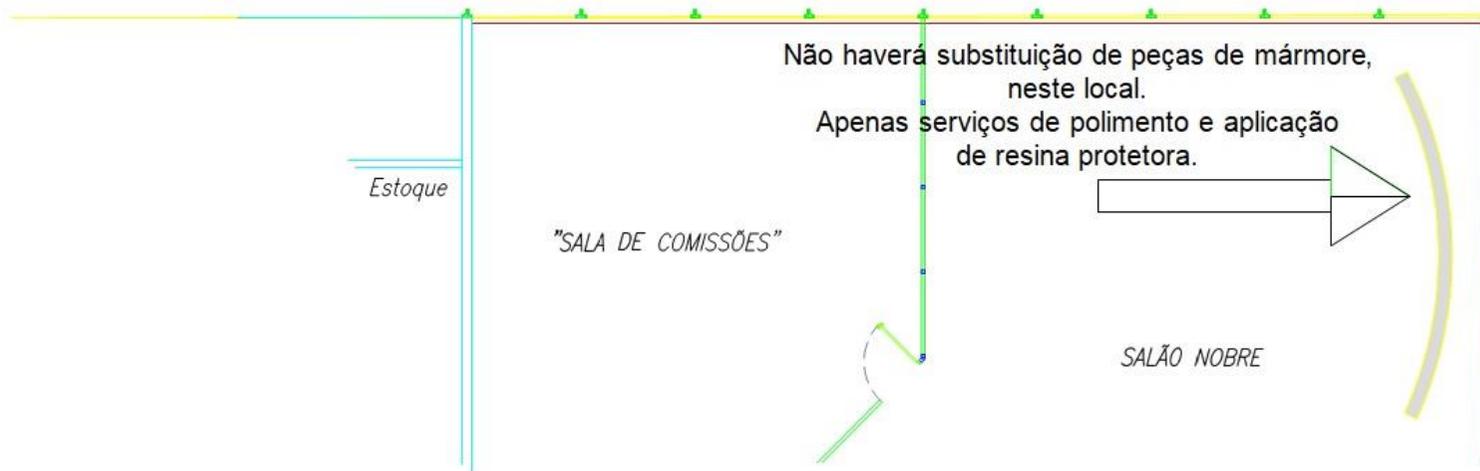


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

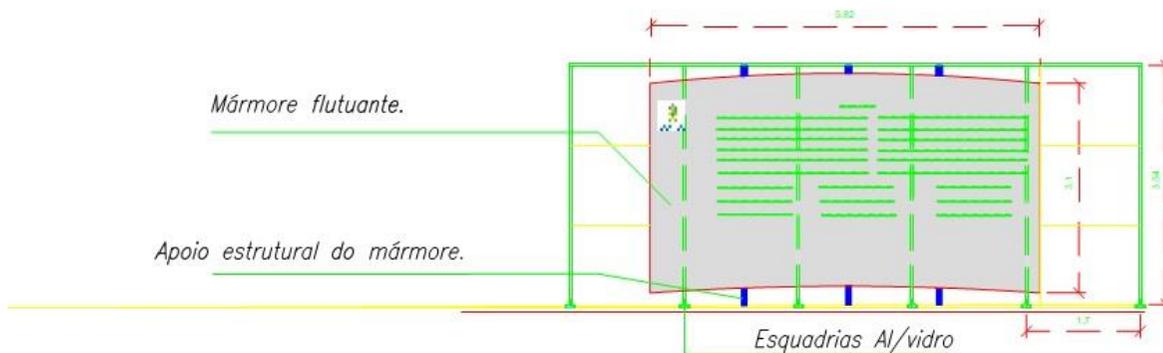




CÂMARA MUNICIPAL DE



SALÃO NOBRE



SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.
O MÁRMORE SERÁ REJUNTADO, POLIDO E APLICADO RESINA PROTETORA.



ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL

1 - FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL		ME - EPP	
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
CIDADE / UF		CEP	
REPRESENTANTE		EMAIL	
FONE		FAX	
WEBSITE			

2 - OBJETO DO PEDIDO: Manutenção e recuperação de pisos e parede em mármore e granitos

Lote 1: Manutenção e recuperação de piso de mármore

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	Manutenção de natureza comum no piso de mármore do saguão, escadas e patamares da Câmara Municipal de Santo André, conforme Termo de Referência (incluindo materiais, insumos e mão de obra)	

Lote 2: Manutenção e recuperação da parede de mármore

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	Manutenção de natureza comum na parede de mármore do salão nobre da Câmara Municipal de Santo André, conforme Termo de Referência (incluindo materiais, insumos e mão de obra)	

3 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Preços: Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, impostos, frete, encargos, demais e descontos se houver.

Nota Fiscal: de acordo com item "Liquidação de Pagamentos" constante do Termo de Referência.

Pagamento: após 5 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal.

Entrega: De acordo com Termo de Referência.

Prazo de Garantia: 1 (um) ano.

Local de Entrega: Câmara de Santo André na Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal, Centro, Santo André/SP, CEP: 09040-905.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Será exigida **Nota Fiscal Eletrônica** para contribuinte que recolham ICMS no estado de São Paulo nos termos da portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Município de Santo André nos termos do Decreto número 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária exigir.

DECLARO QUE ESTA PROPOSTA ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DE SEUS ANEXOS

NOME DO RESPONSÁVEL _____

CARGO _____

DATA ___/_____/2023.

Assinatura.



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____.____.____/____-____ é _____ (*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do **Pregão nº 29/2022 - Processo nº 8706/2021, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.**

Declaro ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(*) **Especificar se é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

Assinatura do(a) Representante Legal

Nome do Responsável: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

(**) Assinatura do(a) Contador(a)

Nome do Responsável: _____

CRC: _____ Data de Emissão: _____

() Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e obrigatória previamente à assinatura do contrato, conforme item 11.3.1 do Edital.**



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, RG nº _____._____._____-__ e CPF nº _____._____._____-__, ocupante do cargo: _____, **declara**, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**, conforme especificações constantes do Edital de **Pregão nº 29/2022 - Processo nº 8706/2021** - e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2023.
Município (UF)

Assinatura do(a) Representante Legal

Nome do Responsável: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa _____, por meio de seu(sua) Representante Legal, Sr(a). _____, RG nº _____ e CPF nº _____, participante do **Pregão nº 29/2022 - Processo nº 8706/2021**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **declara**, neste ato, que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, _____ de _____ de 2023.
Município (UF)

Assinatura do(a) Representante Legal

Nome do Responsável: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À
Câmara Municipal de Santo André

Pregão nº 29/2022
Processo nº 8706/2021

Eu _____, Representante Legal da empresa
_____, pessoa jurídica de direito
privado, devidamente inscrita no CNPJ nº ____/____-____, com sede na
_____ **declaro** para os devidos fins de direito
e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e Art. 7º da Lei
10.520/2002.

_____, _____ de _____ de 2023.
Município (UF)

Assinatura do(a) Representante Legal

Nome do Responsável: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____



ANEXO X

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.



Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.



§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.



Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA CIVIL, ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PISOS EM MÁRMORES E GRANITOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA COMUM NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE SANTO ANDRÉ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA....

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº, e a empresa, inscrita no **CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00**, com sede na, nº, Bairro – Cidade/Estado, CEP 00000-000, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (...-...), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... e ... do Processo Acessório de Requisição vinculado ao **Processo Administrativo Principal CM nº 8706/2021**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, aberta sob **nº 29/2022**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo Principal nº 8706/2021.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA CIVIL, ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PISOS EM MÁRMORES E**



GRANITOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA COMUM NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE SANTO ANDRÉ, conforme especificações e condições contidas no Anexo I, integrante do Edital que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o Edital, seus Anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos serviços a serem executados constantes do Anexo I - Termo de Referência.

2. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

3. Proceder às atualizações e inserções que se tornarem necessárias para a regular e perfeita execução do objeto contratado.

4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos serviços entregues.

IV - RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas.

V - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, no endereço constante do Preâmbulo deste contrato, conforme Anexo I - Termo de Referência, por agendamento, ratificado feito pelos(as) Fiscais do contrato



VI – PREPOSTO E FISCAIS

1. A CONTRATADA designa (a) Sr(a). a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do Contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o(as) Fiscais da CONTRATANTE, devendo atendê-lo(as) em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa os(as) Srs.(as) Gerente de Infraestrutura e Serviços, Coordenador de Infraestrutura e Serviços e Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, como seus Fiscais para representá-la na execução do presente Contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado e terá atuação durante toda a vigência do contrato, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam suas entregas, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

VII - PREÇOS E PAGAMENTOS

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

2. Condições de Pagamento:

2.1. Ao término de cada etapa, serão realizadas as medições e posterior liberação pelo fiscal para a emissão da respectiva nota fiscal parcial dos serviços e materiais aplicados;

2.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a o recebimento da nota fiscal da respectiva etapa concluída.

3. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

4. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

5. REAJUSTE - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.



VIII - DO VALOR DO CONTRATO

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de R\$... (.....).

IX - DA DESPESA

1. A despesa com este contrato no corrente exercício, no montante de R\$... (.....), correrá à conta da **Nota de Empenho nº .../2022, de .../.../2022**, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.4.4.90.51 – OBRA E INSTALAÇÕES, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária nº 1.000.4.4.90.51 – OBRA E INSTALAÇÕES, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

X – GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu a CONTRATANTE o valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia do produto.

XI – PRAZOS

1. **CRONOGRAMA:** Conforme itens 17 e 18 do Anexo I – Termo de Referência e conforme o Anexo II – Cronograma de execução da obra do edital de Pregão nº 29/2022.

2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo.

3. Garantia: Total de 1 (um) ano para peças, insumos e serviços relacionados ao objeto.

XII – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado através da Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Trabalhos. A fiscalização em Pregão CMSA nº 29/2022

53



nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

2. A Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Trabalhos da CONTRATANTE será composta pelo Gerente de Infraestrutura e Serviços, Coordenador de Infraestrutura e Serviços e Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação.

3. A Fiscalização será desempenhada pelos servidores designados no item 2 e terá atuação durante toda a vigência do contrato, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam suas entregas, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

4. A Fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências que porventura forem verificadas na execução do objeto, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. Caberá à Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Trabalhos, em conjunto, dar recebimento provisório e definitivo, permitindo a verificação das entregas, as possíveis substituições ou correções que forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, bem como do respectivo contrato.

6. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Todas as etapas serão recebidas provisoriamente pela Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Trabalhos, após a entrega para as respectivas medições.

6.1. As medições ocorrerão conforme itens 19.1 e 19.2 do Anexo I – Termo de Referência.

7. RECEBIMENTO DEFINITIVO – O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a última medição, posterior ao encerramento dos trabalhos.

8. As entregas podem ser antecipadas a critério da CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA, desde que as áreas de intervenção sejam isoladas e haja acessos para a circulação de pedestres na Câmara.

XIII - PENALIDADES - As penalidades e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André estão previstos no Anexo- Ato nº 4, de 22 de março de 2005, do presente ajuste.

XIV - RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas



no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação, conforme previsão Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.
3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.
4. PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), ... de de 2023
469º ano da fundação da cidade.

.....

pela **CONTRATANTE**

.....

pela **CONTRATADA**

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO XII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), ... de de 2023.





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO XIII
ATESTADO DE VISTORIA

Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário 02 – Centro de Santo André – SP
Ref.: Processo nº 8706/2021.

Atestamos que a empresa _____
CNPJ _____ com sede a Rua _____,
cidade de _____ estado de _____, telefone (011) _____ por
intermédio de seu representante legal, Senhor _____ Documento
de Identidade RG _____ e CPF _____, Celular (011) _____
vistoriou nesta data a Câmara Municipal de Santo André, localizada à Praça IV Centenário nº
02 – Praça Municipal de Santo André, SP, para subsidiar a formalização de proposta comercial
de “Contratação de empresa da área civil, especializada em manutenção e recuperação de
pisos em mármore e granitos para execução de serviços de natureza comum nas
dependências da Câmara de Santo André”, visando a manutenção e conservação dos pisos
de mármore inclusive patamares, escadas e rodapés no ambiente do saguão, escadas de
acesso e área do salão nobre, divididos em dois lotes. Declaro que foram esclarecidas todas
as questões por mim subscritas e, também que tenho pleno conhecimento das dificuldades
relacionadas à execução do objeto da licitação, conforme Anexos integrantes do Edital.
Santo André, ___ de _____ de 2023.

Representante da Câmara de Santo André

Representante do Fornecedor

